



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/35593.

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023/SES/MT.

OBJETO: “Credenciamento de interessados para prestação de serviço hospitalar para realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatorial de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

RECORRENTE:

- **INSTITUTO FÊNIX**, inscrito no CNPJ: 08.055.129/0001-09.

RECORRIDA:

- **SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.**

A **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta capital, doravante denominada **Recorrida**, representada neste ato pelos membros da **Comissão de Contratação - 02**, instituída pela Portaria nº 0625/2024/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 13 de setembro de 2024, vem, em razão do **Recurso Administrativo** interposto pelo **INSTITUTO FÊNIX**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.827.187/0001-25, relativo ao descredenciamento no Chamamento Público nº 006/2023, para, ao final, decidir conforme segue:

1. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo **INSTITUTO FÊNIX**, protocolado na Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, no dia 04 de outubro de 2024, autuado pelo Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/76669.

Cumprido observar, que o recurso administrativo deve ser registrado no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação/publicação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

Considerando que foi publicado o **TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS** do resultado de habilitação do **RECORRENTE**, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em **01 de outubro de 2024**, a contagem do prazo iniciou-se no dia seguinte, encerrando-se em 04 de outubro de 2024. Dessa forma, a interposição do presente **recurso é tempestiva**, e esta Comissão **procede ao seu recebimento** para proceder à análise de mérito.

Insta salientar que o prazo para a apresentação de contrarrazões encerrou-se em 09 de outubro de 2024, sem que houvesse qualquer manifestação. Dessa forma, o **Recorrente** apresentou suas razões por escrito de forma tempestiva, estando as mesmas disponíveis no site <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes>, na seção de licitação.



2. DAS RAZÕES DO RECURSO

O **Recorrente** ingressou com Recurso Administrativo contra a decisão de **Descredenciamento** emitida pelo **Setor Demandante**, que, por meio da CI Nº 120922/2024/CCSS/SES, considerou o Recorrente inapta para o Credenciamento no presente Chamamento Público.

Diante dos fatos expostos, o Recorrente **alega** nas razões do recurso, **em síntese, que:**

- Foi descredenciado do Chamamento Público nº 006/2023 por meio do TERMO DE REVOGAÇÃO publicado no DOE/MT em 01/10/2024.
- Alega que não teve acesso aos documentos que fundamentaram a revogação, violando os princípios do contraditório e da ampla defesa. Estes documentos incluem:
 - CI nº 120922/2024/CCSS/SES.
 - Ofício nº 5445/2024, do Ministério Público do Trabalho de Alta Floresta.
 - Ofício nº 147/2024, da 1ª PROJUS Cível de Alta Floresta.
- Alega que relatou à SES/MT diversas vezes sobre as dificuldades enfrentadas e pediu ajuda, sem receber resposta. E que em março de 2024, iniciou uma parceria com o Hospital Santa Rita – HMSR, para atender pacientes do SUS, contratando profissionais e adquirindo insumos. Apesar de ter contraído despesas, o Instituto não recebeu pagamento da SES/MT ou do HMSR, gerando dívidas e reclamações trabalhistas. Alega ainda que o HMSR contratou profissionais em nome do Recorrente, sem autorização, levando a problemas trabalhistas indevidos. Informa que o Recorrente, não sofreu condenação, busca justificar essas inconformidades junto à Justiça do Trabalho e propôs, em julho de 2024, a criação de um grupo de trabalho para resolver os pagamentos.
- Alega que a revogação de seu credenciamento é injusta, pois as dívidas foram criadas pelo HMSR de forma ilícita e criminosas, inclusive apresentando um contrato falsificado à SES/MT. Argumenta que não cometeu infrações e sua parceria com o HMSR foi baseada em boa-fé, solicitando que a revogação seja corrigida e os documentos mencionados na publicação sejam disponibilizados, respeitando o contraditório e a ampla defesa.
- Alega que a SES/MT fundamentou a revogação do credenciamento do Recorrente na falta de um Contrato de Gestão entre o Recorrente e o Hospital Santa Rita. No entanto, o Recorrente argumenta que tal exigência é ilegal, pois o Contrato de Gestão, de acordo com a Lei nº 9.637/1998, deve ser firmado entre o Poder Público e uma Organização Social (OSS), não entre duas entidades privadas.
- Argumenta que o edital do Chamamento Público nº 006/2023 não exige a apresentação de um Contrato de Gestão, tornando a revogação injustificada e contrária ao Princípio da Legalidade, que exige que a Administração Pública só exija o que está previsto em Lei. O Recorrente reitera que essa exigência não tem base legal ou contratual e pede a correção dessa injustiça.

Por fim requer:

- a) Que a presente peça recursal seja acatada, para no mérito ser deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Que seja modificada e tornada sem efeito, a publicação da Secretaria de Estado de Saúde -SES/MT, veiculada no DOE/MT de 01/10/2024, do TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023/SES-MT PROCESSO Nº SES-PRO-2023/35593, como demonstração de justiça;
- c) Que seja recebido e aceita a Proposta contida no **Ofício n. 020/20224, de 12/07/2024** (Anexo), em que sugerimos- a criação de um Grupo de Trabalho para garantir os



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

pagamentos aos credores e colocar fim às Reclamações Trabalhistas, sendo o certo a fazer;

- d) Que seja enviado no endereço eletrônico do Instituto Fênix (E-mail: contabilidade@institutofenix.org.br), os documentos mencionados na publicação “CI nº 120922/2024/CCSS/SES (fls. 8640/8642), o documento relata o cometimento de infrações pelo Instituto Fênix, identificadas pelo Ministério Público do Trabalho de Alta Floresta, por meio do Ofício nº 5445/2024, e pela 1ª PROJUS Cível de Alta Floresta, através do Ofício nº 147/2024”, para conhecimento e oportunidade de contraditório e ampla defesa;
- e) Que o Credenciamento e a parceria entre a SES/MT e o Instituto Fênix seja mantido, e que seja acatado o Projeto apresentado por meio do **Ofício n. 023/2024**, datado de 01/10/2024 (Anexo);

3. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 07 de outubro de 2024, iniciou-se o prazo para a interposição de contrarrazões (impugnações aos recursos), com encerramento em 09 de outubro de 2024. Contudo, não houve manifestação de interesse por parte dos proponentes em impugnar o recurso.

4. DA RESPOSTA TÉCNICA

Considerando que a revogação do credenciamento do Recorrente no Chamamento Público nº 006/2023, oriundo do Processo nº SES-PRO-2023/35593, ocorreu por determinação da Área Demandante, assim, a Comissão de Contratação encaminhou o recurso à **Superintendência de Programação, Controle e Avaliação - SPCA** para análise e manifestação.

Em resposta, a **Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde**, vinculada à **SPCA**, apresentou sua manifestação por meio do documento nº SESCAPP2024689321A¹, conforme detalhado a seguir:

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo **INSTITUTO FÊNIX**, inscrito no CNPJ nº 08.055.129/0001-09, em razão da revogação do ato administrativo de Homologação e Adjudicação, bem como, todos os atos pertinentes ao resultado de credenciamento da empresa no Chamamento Público nº 006/2023/SES-MT (...).

Assevera que não teve acesso e conhecimento sobre o teor dos documentos mencionados na publicação de revogação dos atos, e que entende ter comprometido os princípios do contraditório e ampla defesa.

É o relato do necessário.

O Instituto Fênix foi credenciado no Chamamento Público nº 006/2023/SES-MT, através do Termo de Credenciamento nº 006/2024/SES-MT com expectativa de futura contratação pelo Estado de Mato Grosso, para a execução dos serviços objeto do supracitado chamamento público.

Em proêmio, necessário destacar que, o Credenciamento é o processo administrativo de Chamamento Público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

¹ Link para consulta: <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21728664-479>



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Nesse sentido, foi elaborado o Termo de Credenciamento 006/2024/SES-MT com o referido Instituto, conforme as regras constantes do Edital.

Ressalta-se que, o Termo de Credenciamento não gera a obrigação do Poder Executivo de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, em fornecedores beneficiários, obedecendo às diretrizes contidas no Edital de Credenciamento, não sendo, portanto, formalizado contrato com a Administração Pública.

Assim, após o credenciamento, a Secretaria de Estado de Saúde/MT teve conhecimento do cometimento de infrações por parte da credenciada através do Ofício nº 147/2024/1ªPROJUS Cível Alta Floresta-MT-SIMP: 001673-011/2024 que solicitou informações da Secretaria Estadual de Saúde em relação ao Hospital e Maternidade Santa Rita / Instituto Fênix para instrução de Inquérito Civil, no qual a SPCA, por meio da Comunicação Interna nº **SES-CIN-2024/114912**, esclareceu as informações pertinentes ao Chamamento Público nº 006/2023/SES/MT e Termo de Credenciamento nº 006/2024, bem como asseverou a ausência de contrato formalizado entre a SES e Instituto Fênix advindo do termo supracitado e, consequentemente inexistência de vínculo com a SES, apenas expectativa de futura e eventual contratação.

Oportunamente é válido ressaltar que o pagamento dos leitos extras não gera qualquer vínculo entre a SES e às Unidades hospitalares ou entidades, seja contrato, credenciamento ou termo de compromisso, sendo um evento único e esporádico de acordo com a necessidade e demanda do órgão com a assinatura de Termo de Ajuste de Contas para fins de pagamento pela Secretaria de Estado de Saúde.

O Ofício nº 5445.2024 da Procuradoria do Trabalho no município de Alta Floresta, informando da Ata de Audiência nº. 5360.2024 – Autos do IC nº 000305.2013.23.004/9, onde o inquirido Hospital e Maternidade Santa Rita manifesta em audiência informações e alegações de compromissos supostamente firmados entre o Instituto Fênix e a SES e assim solicitava manifestação da Secretaria de Estado de Saúde acerca do Chamamento Público nº 006/2023 e das questões suscitadas em audiência pela unidade hospitalar.

Em resposta, a SPCA apresentou Comunicação Interna nº **123516/2024/CCSS/SES**, esclarecendo os pontos abordados em audiência, bem como aproveitou para informar a solicitação de descredenciamento do Instituto no mencionado CHP (**SES-PRO-2024/55067**) em 25 de julho de 2024.

É válido salientar que, dentre as questões levantadas em audiência, a parte alega a existência de valores a serem repassados pela SES ao inquirido (hospital e instituto), contudo a manifestação da área técnica (**SES-CIN-2024/123516**) é sucinta e cristalina na informação de **não existir valores a serem repassados em relação ao Chamamento Público nº 006/2023/SES/MT. tampouco há previsão de repasses futuros a médio prazo, uma vez que não há nenhum credenciamento para esta unidade em vias de contratação.**

Torna-se essencial trazer em pauta o fato do Instituto Fênix, por diversas vezes, informar que supostamente fazia a gestão do Hospital e Maternidade Santa Rita no município de Alta Floresta, cadastrado no CNES 3913899, o qual em determinado momento chegou a apresentar um Contrato de Gestão, porém no dia seguinte, 05/07/2024, enviou Ofício nº 017/2024, comunicando desconhecer as assinaturas feitas no referido documento, conforme informado na Comunicação Interna nº 116246/2024/GBSAREG/SES/MT.

Além disso, em resposta ao Ofício nº 20964/2024/UAS/SES, solicitando esclarecimentos quanto à contratualização da Unidade Hospitalar com o Instituto Fênix, o Hospital e Maternidade Santa Rita LTDA, por meio de seu sócio-diretor Sr. Marcelo Vinícius de Miranda, apresentou documento assinado em 17 de junho de 2024, informando que por diversos motivos, dentre eles a ausência de acordo e formalização de contratos, bem como dos pagamentos acordados, não chegou a formalizar contrato de gestão com o Instituto



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Fênix, assim com receio da paralisação das atividades do estabelecimento, o Hospital por meio da Gestão Hospital Santa Rita de Saúde LTDA, em 06 de março de 2024, assumiu a gestão integral da unidade.

Deste modo, não há se falar em desrespeito ao contraditório e ampla defesa, vez que nos atos de revogação constam expressamente as informações constantes nos documentos, sendo os fatos noticiados de conhecimento do referido instituto.

Nessa seara, nos manifestamos pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso interposto, por não estarem mais presentes os pressupostos de seguridade necessários à viabilidade de contratação com a Administração Pública, respeitados os seus basilares princípios.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO E JULGAMENTO

Em relação ao objeto do credenciamento, foram analisadas a legalidade e a razoabilidade das exigências, bem como a natureza dos serviços a serem prestados.

O Recorrente alega que o descredenciamento foi injusto, apontando falta de acesso a documentos, atribuindo dívidas trabalhistas ao Hospital Santa Rita e questionando exigências não previstas no edital, entre outros pontos. Dada a complexidade do caso, o recurso foi encaminhado para análise e manifestação da unidade responsável pelo objeto em questão.

Após análise detalhada do recurso administrativo interposto pelo Recorrente, referente ao descredenciamento no Chamamento Público nº 006/2023, e com base na manifestação técnica elaborada pela Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde - CCSS, apresentamos os seguintes pontos para embasar a manutenção da decisão da Comissão de Contratação, conforme a seguir:

1. Ficou demonstrado que o Instituto Fênix foi envolvido em questões irregulares, conforme apontado nos documentos oficiais, como o Ofício nº 5445/2024 do Ministério Público do Trabalho e o Ofício nº 147/2024 da 1ª PROJUS Cível de Alta Floresta. Tais ofícios relatam práticas que contrariam a lisura esperada para as instituições participantes do chamamento. A tentativa de atribuir responsabilidades ao Hospital Santa Rita não afasta a constatação de irregularidades envolvendo o Instituto, o que compromete sua aptidão para a futura prestação de serviços.
2. Conforme esclarecido na resposta técnica, o credenciamento não é sinônimo de contratação, e não gera para a Administração Pública qualquer obrigação de firmar contrato ou realizar pagamentos ao credenciado. O processo de credenciamento se restringe à habilitação de interessados que preencham os requisitos estabelecidos, e o descredenciamento se fez necessário diante das constatações de infrações e irregularidades. Assim, o Recorrente não possui qualquer vínculo formal que justifique as alegações de prejuízo financeiro ou de dívidas trabalhistas atribuídas à falta de pagamentos por parte da Recorrida.
3. A alegação do Recorrente sobre a ilegalidade da exigência de um Contrato de Gestão carece de fundamento, uma vez que tal exigência não foi imposta pelo edital como pré-requisito para o credenciamento, mas sim questionada durante a apuração de possíveis inconformidades na gestão do Hospital Santa Rita, vinculado ao Recorrente. A documentação indica que houve contestação quanto à validade de contratos apresentados, reforçando a decisão de descredenciamento por falta de transparência e idoneidade no processo.
4. Ao contrário do que sustenta o Recorrente, os princípios do contraditório e da ampla defesa foram devidamente observados. O Recorrente foi notificado sobre os



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

procedimentos administrativos em tempo hábil e teve a oportunidade de se manifestar (como demonstrado o presente recurso), além de ser formalmente informado sobre as razões que levaram à revogação de seu credenciamento. A alegação de falta de acesso aos documentos não se sustenta, uma vez que todos os elementos relevantes foram apresentados e disponibilizados no curso do processo.

5. A gravidade das irregularidades apuradas e a falta de elementos que comprovem a aptidão do Recorrente para o credenciamento no Chamamento Público nº 006/2023 tornam imperativa a decisão de manutenção do desc credenciamento. A Administração Pública deve agir com rigor na escolha de entidades que atuem com idoneidade, respeito às normas legais e transparência, requisitos que, no presente caso, não foram atendidos pelo Recorrente.

Diante da análise dos fatos, a Comissão de Contratação conclui que o Recorrente não apresentou argumentos suficientes para justificar a anulação da revogação de seu credenciamento. O desc credenciamento foi fundamentado em documentos oficiais e atendendo às normas legais e editais, não havendo erro ou irregularidade no processo que justifique o acolhimento do recurso.

6. DA DECISÃO

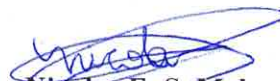
Desta feita, recebemos e conhecemos o recurso interposto, por ser tempestivo, contudo, no mérito **NEGAMOS PROVIMENTO**, com base na análise e nos argumentos apresentados pela Área Técnica. Considerando os termos e fundamentos aqui expostos, verificamos que foram respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Afastando o rigor formal na análise de questões citada acima, a Comissão de Contratação, por unanimidade, concorda com a decisão anteriormente divulgada de manter a revogação do Ato de Credenciamento do **INSTITUTO FÊNIX**, inscrita no **CNPJ: 08.055.129/0001-09**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 01 de outubro de 2024, fundamentada na análise técnica e documentos apresentados, perante o certame do Chamamento Público nº 006/2023/SES/MT. Por fim, dê-se ciência ao Recorrente.

São essas nossas considerações, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2024.


Vitoria Cristina Correia Garcia

Membro(a) da Comissão de Contratação


Nicolas E. S. Melo

Membro da Comissão de Contratação


José Luiz da Silva Rodrigues Malta
Presidente da Comissão de Contratação



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/35593

OBJETO: Credenciamento de interessados para prestação de serviço hospitalar para realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatorial de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

RECORRENTE:

- INSTITUTO FÊNIX, inscrito no CNPJ: 08.055.129/0001-09.

RECORRIDA:

- SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra a Decisão de Revogação do ato administrativo de Homologação, Adjudicação e Atos de Credenciamento do Recorrente.

Consta nos autos o Termo de Revogação de Atos Administrativos, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 01 de outubro de 2024 (pág. 8645), fundamentado nas informações da CI nº 120922/2024/CCSS/SES (fls. 8640/8642), que relata infrações cometidas pelo Recorrente, identificadas pelo Ministério Público do Trabalho de Alta Floresta, por meio do Ofício nº 5445/2024, e pela 1ª PROJUS Cível de Alta Floresta, através do Ofício nº 147/2024. Essas infrações indicam risco à eficiência e à segurança dos serviços a serem prestados, além de condutas incompatíveis com os princípios da administração pública, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a responsabilidade exigida pela Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT. Também foi constatada a inconformidade no contrato de gestão entre o Recorrente e o Hospital Santa Rita. Em razão dessa decisão, o Recorrente interpôs recurso administrativo, protocolado dentro do prazo legal, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, admitido para análise de mérito.

Em síntese:

O Recorrente alega que o descredenciamento foi injusto, apontando falta de acesso a documentos, atribuindo dívidas trabalhistas a uma parceria com o Hospital Santa Rita e questionando exigências não previstas no edital, entre outros pontos. Solicita a anulação da revogação do Ato de Credenciamento, o envio dos documentos para defesa, a criação de um grupo de trabalho para solucionar as dívidas e que a parceria entre a SES/MT e o Recorrente seja mantido.

Em resposta, a Área Técnica esclareceu que o credenciamento do Recorrente no Chamamento Público nº 006/2023 não gera obrigação de contratação pelo Estado, apenas expectativa de contratação. Após o credenciamento, foram identificadas infrações relacionadas à gestão do Hospital Santa Rita, incluindo a apresentação de um Contrato de Gestão questionável. Destacou ainda, que não há contrato formal entre a



SESDIC202490660



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES/MT e o Recorrente, nem previsão de repasse de valores. O Hospital Santa Rita afirmou que não formalizou contrato com o Recorrente. A Área Técnica concluiu que não houve violação ao contraditório ou à ampla defesa e manifestou-se pelo não acolhimento do recurso, considerando que não há mais pressupostos para a contratação.

A Comissão de Contratação, embasada na análise detalhada realizada pela Área Técnica, concluiu pela manutenção da decisão de descredenciamento. As alegações do Recorrente sobre ilegalidades e falta de acesso a documentos foram rejeitadas, pois todos os procedimentos foram conduzidos de forma transparente e dentro dos princípios legais. A Comissão destacou que a decisão foi tomada com base em documentos oficiais e infrações constatadas, justificando a revogação do Ato de Credenciamento do Recorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 143, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** as decisões anteriormente proferida, mantendo a Revogação do Ato de Credenciamento do **INSTITUTO FÊNIX**, inscrita no **CNPJ: 08.055.129/0001-09**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 01 de outubro de 2024, perante ao certame do Chamamento Público nº 006/2023/SES/MT.

Restitui-se o processo a Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC. Encaminhem-se, via e-mail (contabilidade@institutofenix.org.br) esta decisão e os documentos solicitados pelo Recorrente. Dê-se publicidade e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2024.

Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso.

